



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.643, DE 29 DE NOVIEMBRO DE 1990

(Dispõe sobre a instituição da
"Semana do Adolescente", e dá
outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMERA MUNICIPAL DECRETA E DO
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Mo-
gi das Cruzes, a "SEMANA DO ADOLESCENTE", a ser realizada, anualmente,
na segunda semana de mês de agosto, de caráter educativo.

ARTIGO 2º - A "Semana do Adolescente" será promovi-
da através de palestras educativas, conferências, concursos escola-
res e outros meios, com a participação de estudantes e entidades de
serviços, culturais, recreacionais, esportivos e recreativas, sobre te-
mas para a orientação do adolescente, a prevenção de álcool e contato
ao fumo, ao alcoolismo e aos tóxicos.

ARTIGO 3º - A "Semana do Adolescente" será
realizada sem quaisquer ônus para o erário municipal, sob a responsabi-
lidade de uma comissão, que será integrada, entre outros, por represen-
tantes do Executivo e Legislativo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29
de novembro de 1990, 4309 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no
Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de novembro de 1990.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO NOEL VERLADOR LUIS CARLOS GONDIM THIXE-
RA).